

APLICAÇÃO DA PREFERENCIA TARIFARIA
REGIONAL. EXTENSÃO AO EQUADOR

ALADI/CR/di 130.4/Add. 8
REPRESENTAÇÃO DO URUGUAI
15 de julho de 1988

ADENDO 8

Montevideu, em 12 de julho de 1988.

No. 219/88

Senhor Secretário-Geral,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência com relação à comunicação da distinta Representação Permanente da República do Equador no Comitê de Representantes, através da nota no. 38, de 16 de maio passado (documento ALADI/CR/di 196.10), por meio da qual se comunica a lista de exceções à preferência tarifária regional ajustada aos parâmetros estabelecidos pelo Protocolo Modificativo de 12 de março de 1987.

A esse respeito permito-me comunicar a Vossa Excelência que esta Representação deu as correspondentes instruções aos organismos de meu país pelas quais foram estendidos os benefícios do Acordo Regional em favor da República do Equador a partir da data de publicação da mencionada nota por essa Secretaria-Geral.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração. (a) Gustavo Magariños, Embaixador, Representante Permanente do Uruguai junto à ALADI.

A Sua Excelência
o Senhor Contador Norberto Bertaina,
Secretário-Geral da ALADI

Nesta